

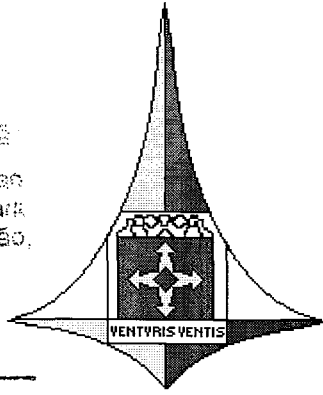
**CIDO**  
Em 06/10/09  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 07/10/09

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM Nº 283/2009 – GAG.**

Brasília, 30 de setembro de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa **anteprojeto de lei que concede desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

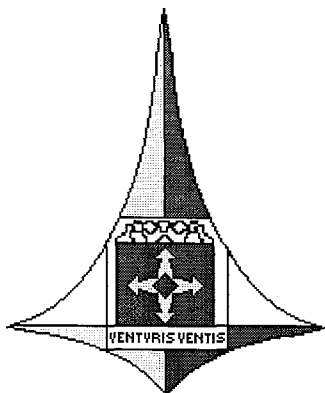
*[Assinatura]*  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

REGIME DE  
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LEONARDO PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo  
**PL Nº 1416/2009**  
Folha Nº 01 **BFA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PL 131/09  
*[Assinatura]*



## DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1416 /2009

Estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

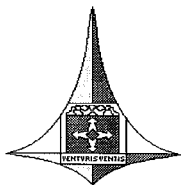
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1416 / 2009

Folha Nº 02 BIA

*de*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 146/2009-GAB/SEF.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**


Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** que concede desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Cabe ressaltar que o desconto supramencionado será condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel lançado, até 31 de dezembro de 2009, e não caracteriza hipótese de renúncia fiscal, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de benefício que alcança todos os contribuintes potenciais do tributo.

Aproveito para sugerir que seja solicitada a urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1416/2009  
Folha Nº 03 BIA